

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2017**

*Súmula: Define e aprova neste conselho critérios para Inscrição e/ou Renovação de Instituições e Programas/projetos no CMDCA e dá providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Almirante Tamandaré, Paraná, no uso das atribuições conferidas pela *legislação e normativas em vigor*.

**Considerando** a deliberação da Plenária de 19 de maio de 2017;

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 02/2017 de 19 de Maio de 2017 onde aprova critérios para inscrição ou renovação de instituições ou programas/projetos no CMDCA;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações, bem como as Leis Municipais vigentes;

**Considerando** a deliberação nº 019/2006 que orienta sobre o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas junto aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

- **Considerando** Deliberação CEDCA nº 049/2011 que dispõe sobre as diretrizes básicas para a prática esportiva tendo em vista o Direito Fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas;

**Considerando** o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabeleceu a solidariedade entre família, sociedade e Estado para proporcionar, com a mais absoluta prioridade, a plena efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Revogar a resolução CMDCA nº 002/2015 de 09 de fevereiro de 2015;

**Art. 2º** - Aprovar os critérios para inscrição e renovação de instituições ou entidades não governamentais, bem como a inscrição de programas governamentais ou da sociedade civil no CMDCA;

**Art. 3º** - O critério fundamental para justificar o registro de instituições e programas é a existência de projetos de atendimento direto a criança, adolescente e suas famílias, visando à garantia e promoção dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tais como:

Garantia do direito à Convivência familiar e comunitária;

Enfrentamento a violência;

Eradicação do Trabalho Infantil;

Atendimento a situações de risco;

Prevenção e tratamento a dependência e uso de substâncias psicoativas;

Atenção aos infantes internados por motivos de saúde;

Atenção ao adolescente em conflito com a lei;

Proteção integral a criança e ao adolescente e de seus direitos fundamentais;

**Art. 4º** - A competência para análise e julgamento das solicitações de inscrição e renovações é de competência única e exclusivamente deste colegiado, nos termos desta resolução, e caso necessário, em assuntos não abrangidos nesta, em reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMDCA.

**Parágrafo 1º** - Todas as solicitações deverão ser cuidadosamente analisadas, para evitar que entidades e programas que não sejam verdadeiramente voltadas a execução de programas mencionados no **Artigo 3º**, possam ser equivocadamente beneficiados pela sua inscrição no CMDCA e posteriormente beneficiados por recebimento de recursos advindos dos Fundos Municipal/Estadual/Federal da Infância e Adolescência.

**Parágrafo 2º** - O registro de entidades neste conselho não tem apenas uma finalidade de cadastramento e legalização. O escopo do registro tem por objetivo a fiscalização conjunta com órgãos que compõe o sistema municipal, estadual e federal de proteção à criança e ao adolescente, visando tomar providências contra quaisquer situações de irregularidades que coloquem em risco os direitos de crianças e adolescentes previstos na legislação atual.

**Parágrafo 3º** - Como consequência, do disposto no artigo anterior, não se mostra possível o registro no CMDCA de quaisquer outras entidades que não tenham uma finalidade social de atendimento e que não apresentem o respectivo projeto, sob os parâmetros determinados na Lei, sendo vedado o registro de Instituições que ofertam apenas ensino formal.

**Art. 5º** - A primeira etapa consiste na apresentação dos documentos solicitados, conforme o caso, nesta resolução, sendo esta etapa considerada concluída quando **TODOS** os documentos necessários forem apresentados e conferidos na secretaria executiva do CMDCA.

**Art. 6º** - A documentação exigida para **INSCRIÇÃO OU ATUALIZAÇÃO** do da Instituição / Entidade ou programa da sociedade civil no CMDCA, sem prejuízo de outras exigências que porventura sejam solicitadas caso o CMDCA julgue necessário será:

Requerimento de inscrição no CMDCA (**Anexo 1**);

Cópia do estatuto **registrado** em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente **averbada** em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

Cópia do **RG, CPF e endereço residencial** do: Presidente, Vice-Presidente e 1º Tesoureiro (não havendo tesoureiro pode ser do Secretário);

Cópia do **CNPJ** atualizado expedido gratuitamente em :

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

Comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:

a) *Alvará de Funcionamento*, emitido pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a entidade não possua a documentação referida neste item, deverá informar o motivo da ausência do documento, cabendo ao CMDCA avaliar a possibilidade de inscrição/renovação sem este.

Declaração assinada pelo representante legal da Entidade, comprovando regular funcionamento no último ano e atestando o desenvolvimento de ações compatíveis com o plano de trabalho (**Anexo 2**);

Plano de trabalho para o ano em exercício;

Certidões Negativas de Antecedentes Criminais atuais dos membros da Diretoria tirada no máximo há 60 dias (expedidas gratuitamente no site:

<https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html> ;

Em se tratando de **FUNDAÇÃO**, a requerente deverá apresentar ainda:

Cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou lei de sua criação.

Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houverem, pelo Ministério Público.

**Parágrafo Único:** Entende-se por atualização de Instituição / entidade / programa da sociedade civil, a renovação de Instituição / entidade / programa da sociedade civil, **já cadastrada** anteriormente, que for realizada em um interstício maior que um ano desde sua última certificação pelo CMDCA.

**Art. 7º** - Caso a inscrição / atualização ou renovação seja de um **Programa Governamental**, será necessário apresentar apenas os 03 itens abaixo descritos:

Formulário com dados básicos do programa como nome, endereço, telefone, nome do coordenador e objetivo do programa conforme modelo (**anexo 3**);

Declaração de que está em pleno e regular funcionamento assinado pelo coordenador (**anexo 4**);

Plano pedagógico e/ou regimento interno e/ou plano de ação ou similar;

**Art. 8º** - Caso a instituição / entidade/ programa, esteja devidamente cadastrado neste conselho, inclusive com número de registro no Livro de Instituições / Entidades do CMDCA ativo e tenha renovado no ano anterior com a comprovação via Certificado de Regularidade Anual emitido por este Conselho, o processo para renovação e regularidade de seu cadastro a ser apresentado será simplificado, sendo necessária apenas a apresentação de:

Relatório de atividades exercidas ano anterior;

Plano de Trabalho / Ação do ano em curso;

*Alvará de Funcionamento*, (Atualização, ano corrente) emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (quando necessário). Caso a entidade não possua a documentação referida neste item, deverá informar o motivo da ausência do documento, cabendo ao CMDCA avaliar a possibilidade de inscrição/renovação sem este.

Declaração assinada pelo Presidente da Instituição, garantindo que não houve alteração no Estatuto Social, no Quadro da Diretoria, e que as atividades estão sendo executadas normalmente conforme plano de trabalho ou de ação, solicitando a renovação (**anexo 5**);

**Parágrafo Único:** Caso a instituição que se enquadre neste artigo tenha alterado seu **Estatuto Social** ou tenha feito alguma alteração ou eleição no **Quadro da Diretoria** (com registro da ata), é necessário no primeiro caso apresentar o item **2 do artigo 6º** desta resolução, e no segundo caso apresentar os itens **3.4. e 9 do artigo 6º** desta resolução.

**Art. 9º** - A segunda etapa – a ser realizada após análise de toda documentação pela secretaria, consiste na apresentação desta documentação ao colegiado do CMDCA, em uma reunião ordinária, onde poderá ou não estar presente algum representante da instituição / entidade / programa para falar deste, e após a análise e aprovação da plenária, se realizará o próximo passo.

**Art. 10º** – A terceira etapa consiste em uma visita no local que está sendo desenvolvido o programa ou atividade, sendo esta visita realizada por pelo menos um técnico governamental e um membro do CMDCA não governamental, que por ocasião da visita, preencherão os formulários necessários, e apresentarão o resultado posteriormente a todo o colegiado na próxima reunião plenária subsequente.

**Parágrafo Único:** Caso seja necessário, poderá ser incluído por ocasião da visita um membro do conselho tutelar ou outro órgão ou Poder que se julgue necessário.

**Art. 11º** - O último passo ou etapa consiste na apresentação dos relatórios de visita da instituição / entidade / programa, e posterior aprovação pela maioria simples do colegiado, em uma reunião ordinária do CMDCA, fato que confirmado a aprovação ou renovação do registro, será garantido à emissão de um **CERTIFICADO DE REGULARIDADE**, com data de validade e assinatura do Presidente e do Secretário Executivo da gestão atual;

**Art. 12º** - Toda a documentação a ser apresentada nas diversas situações abrangidas nesta Resolução, deverá ser entregue na Sede Municipal do CMDCA, por meio de protocolo de recebimento, sito a Rua Maurício Rosemann nº15 Cachoeira, Almirante Tamandaré PR;

**Art. 13º** - Fica determinada que todo ano, por meio de Edital convocatório, todas as entidades no âmbito do município de Almirante Tamandaré e/ou programas e projetos, governamentais ou da sociedade civil que exerçam atividades voltadas para as Crianças e Adolescentes deverão proceder o registro, junto a este conselho atendendo todos os itens descritos nesta Resolução.

**Parágrafo Único.** As instituições / entidades / programas/ projetos **já inscritos** no CMDCA poderão solicitar à renovação ou atualização do seu registro, junto a este conselho trinta (30) dias antes do vencimento do seu registro atual, para que sejam emitidos novos certificados, desde que atendendo todos os itens descritos nesta Resolução;

**Art. 14º** - Qualquer situação não abrangida nesta resolução do **CMDCA** deverá ser definida em reuniões plenárias deste colegiado.

**Art. 15º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Auditório do Centro Administrativo da Cachoeira, 19 de Maio de 2017.

PUBLIQUE-SE.

**ILIRIO RUI KESSLER**

Presidente do CMDCA/Almirante Tamandaré/PR  
GESTÃO 08/2016/2017

ANEXO 1

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/ATUALIZAÇÃO  
INSTITUIÇÕES /ENTIDADES /PROGRAMAS DA  
SOCIEDADE CIVIL**

( ) **Inscrição** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

( ) **Atualização** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Prezado Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Almirante Tamandaré/PR Sr. \_\_\_\_\_

A Entidade / instituição / programa denominada \_\_\_\_\_ representada neste momento por \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da Instituição, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, vem **REQUERER SUA INSCRIÇÃO/ATUALIZAÇÃO** junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no município de Almirante Tamandaré, com base nas Leis municipais, bem como no Estatuto da Criança (lei federal nº 8.069/90 de 13/07/1990 e suas alterações), e de acordo com as normativas atuais do CMDCA/AT.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**Declaração de Responsabilidade**

**I – ENTIDADE:**

Nome da Instituição (de acordo com o estatuto): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Data da Fundação: \_\_\_\_\_

Número do CNPJ: \_\_\_\_\_

Correio Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

**II – DADOS DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ RG/Órgão Exp.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Período do Mandato: \_\_\_\_\_

**III – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:**

**IV – INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO:** Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

01. “A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.”

( ) Consta, no Artigo: \_\_\_\_\_ ( ) Não Consta

02. “A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes”.

( ) Consta, no Artigo: \_\_\_\_\_ ( ) Não Consta

03. “A Entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto”.

( ) Consta, no Artigo: \_\_\_\_\_ ( ) Não Consta

04. “Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição”.

( ) Consta, no Artigo: \_\_\_\_\_ ( ) Não Consta

05. “Caso a Entidade seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, no caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à outra Entidade qualificada como OSCIP, registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA”.

( ) Consta, no Artigo: \_\_\_\_\_ ( ) Não Consta

#### V – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

Mandato (duração conforme Ata da Eleição): \_\_\_\_\_

	NOME	RG	CPF
Presidente			
Vice-Presidente			
Tesoureiro ou secretário			

#### VI – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTO(S) MANTIDO(S) (Matriz e Filiais):

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Observação: Caso o número de estabelecimentos mantidos seja superior, solicitamos que relacione-os em folha suplementar, constando os dados acima expressos.

#### ANEXO 2

(A ser feito em papel timbrado da instituição ou similar)

#### NOME DA INSTITUIÇÃO

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Instituição “\_\_\_\_\_”, associação civil e beneficente sem fins lucrativos, localizada a rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ – Almirante Tamandaré/Paraná, com **CNPJ Nº** \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como seu plano de trabalho atual.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Instituição  
Rg nº \_\_\_\_\_/Órgão Expedidor

Aos Cuidados de :  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA  
Município de Almirante Tamandaré/Paraná.

(anexo 03)

#### REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Prezado Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Almirante Tamandaré/PR Senhor

O Programa Governamental \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, na qualidade de representante da Instituição, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, vem **REQUERER SUA ATUALIZAÇÃO** junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA , no município de Almirante Tamandaré, com base nas Leis municipais bem como no Estatuto da Criança (lei federal nº 8.069/90 de 13/07/1990 e suas alterações), e de acordo com as normativas atuais do CMDCA/AT.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

### Declaração de Responsabilidade

#### I – DADOS DO PROGRAMA:

Nome do Programa: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Data da Criação: \_\_\_\_\_  
 Secretaria ou Órgão vinculado: \_\_\_\_\_  
 Correio Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

#### II – DADOS DO DIRIGENTE DO PROGRAMA:

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ RG/Órgão Exp.: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ Email : \_\_\_\_\_

#### III – FINALIDADES (conforme Regimento Interno ou similar):

\_\_\_\_\_

#### IV – Vinculo com o poder público:

( ) municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Outros \_\_\_\_\_

#### VI – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTO(S) MANTIDO(S) (Matriz e Filiais):

Nome:	
Endereço:	
Município:	Vínculo:
UF:	

Observação: Caso o número de estabelecimentos mantidos seja superior, solicitamos que relacione-os em folha suplementar, constando os dados acima expressos.

#### (ANEXO 4)

#### (A ser feito preferencialmente em papel timbrado) (NOME DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL)

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Programa Governamental \_\_\_\_\_, localizado à rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ – Almirante Tamandaré/Paraná, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo seu Regimento Interno e ou seu Plano de Ação/ Pedagógico atual.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Coordenador / Responsável legal  
 Rg \_\_\_\_\_ órgão emissor

Aos Cuidados de

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA  
Município de Almirante Tamandaré/Paraná

(ANEXO 5)

(A ser feito preferencialmente em papel timbrado)  
(NOME DA INSTITUIÇÃO)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que a Instituição “\_\_\_\_\_”,  
associação civil e beneficente sem fins lucrativos, localizada a Rua  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – Almirante Tamandaré/Paraná,  
com *CNPJ Nº* \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento,  
cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como seu plano de  
trabalho para este ano, **SEM ALTERAÇÕES** no *Quadro da Diretoria*  
ou no *Estatuto Social* desde o ano passado, neste ato apresentando  
também o Plano de Trabalho para este ano e o Relatório de Atividades  
do ano que passou.

Atenciosamente

Almirante Tamandaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Rg \_\_\_\_\_ órgão expedidor

Aos Cuidados de  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA  
Município de Almirante Tamandaré/Paraná

**Publicado por:**  
Alessandro Sales de Lara  
**Código Identificador:**9E7C6F0B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 31/05/2017. Edição 1264  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>